

P018524/2018, cuja parte interessada é o Sr. Bartolomeu Júnior Carneiro, além do processo nº P074823/2019, cuja parte interessada é Macx Participações e Incorporações, para o relator, Dr. Rafael. Ao final, o presidente agradece as palavras e declara encerrada a sessão. Sobral/CE, 21 de outubro de 2020. Sobral/CE, 07 de outubro de 2020. Sobral/CE, 21 de outubro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 044/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 21/10/2020; PROCESSO Nº P067460/2019; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. RAFAEL VICTOR DE ANDRADE MEDEIROS E ALMEIDA (TITULAR DA OAB); INTERESSADO: JOSE LUCIDIO CASTRO DE MESQUITA (CPF nº 110.222.483-91). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32º, §1º, DO CTN C/C ART 3º DO CTM. PEDIDO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer procedente o pedido de não incidência de IPTU, referente ao exercício de 2018 e 2019, referente ao imóvel inscrito sob o controle nº 41218, tendo em vista ausência dos requisitos mínimos para a incidência do IPTU, conforme dispõe o art. 32 do Código Tributário Nacional. Sobral/CE, 21 de outubro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 045/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 21/10/2020; PROCESSO Nº P029363/2018; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. FRANCISCO CÉLIO SOARES DE VASCONCELOS JÚNIOR (TITULAR DA SEFIN); INTERESSADO: ANTONIO DO NASCIMENTO LINO (CPF nº 036.804.283-91). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32º, §1º, DO CTN C/C ART 3º DO CTM. PEDIDO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer procedente o pedido de não incidência de IPTU, referente ao exercício de 2017 e 2018, referente ao imóvel inscrito sob o controle nº 065202, tendo em vista ausência dos requisitos mínimos para a incidência do IPTU, conforme dispõe o art. 32 do Código Tributário Nacional. Sobral/CE, 21 de outubro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

RESOLUÇÃO Nº 046/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 21/10/2020; PROCESSO Nº P020826/2018; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO INTERPOSTO PELA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. ADRIANA VIEIRA DO VALE (TITULAR DA CDL); INTERESSADO: VICENTE DE PAULO GOMES PARENTE (CPF nº 192.744.753-49). EMENTA: PROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO. DECISÃO PELA MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. NÃO INCIDÊNCIA DE IPTU. MELHORAMENTOS MÍNIMOS. REQUISITOS DO ART. 32º, §1º, DO CTN C/C ART 3º DO CTM. PEDIDO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por unanimidade de votos, em reconhecer procedente o pedido de não incidência de IPTU, referente ao exercício de 2012 a 2018, referente ao terreno inscrito sob os controles nºs 049011, 049013, 049014, 049015, 049016, 049017, 049018 e 049019, tendo em vista ausência dos requisitos mínimos para a incidência do IPTU, conforme dispõe o art. 32 do Código Tributário Nacional. Sobral/CE, 21 de outubro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 009/2020 - CONTRIM - SESSÃO DE 08/07/2020; PROCESSO Nº P010674/2017; RECORRENTE: RECURSO DE OFÍCIO DA REPRESENTAÇÃO FAZENDÁRIA; RECORRIDO: DIVISÃO DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - DIJUP; RELATOR CONS. FRANCISCO GRIJALBA FROTA JÚNIOR (TITULAR DO CRC); INTERESSADO: MSS CARNEIRO E CIA LTDA -ME (CNPJ Nº 00.960.563/0001.21). EMENTA: IMPROCEDÊNCIA TOTAL DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELO CONTRIBUINTE. DECADÊNCIA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER

NATUREZA. DECISÃO PELA REFORMA DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. PEDIDO NÃO PROVIDO. DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros julgadores do CART, por maioria de votos, em reconhecer improcedente o pleito do contribuinte quanto ao reconhecimento da decadência do crédito tributário, referente ao ISSQN de obra finalizada, conforme preceitua art 11 do Decreto nº 1663, de 10 de março de 2015, bem como art. 173, I do Código Tributário Nacional (CTN). Sobral/CE, 21 de outubro de 2020. Antônio Mendes Carneiro Júnior - PRESIDENTE DO CONTRIM.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

EXTRATO DO NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018 - Processo nº: P131048/2020. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 14.858.301/0001-65, representado por seu representante legal o Sr. FRANCISCO RAFAEL DE AZEVEDO PORTELA. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 007/2018. OBJETO: ACRESCER e SUPRIMIR serviços inicialmente contratados para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DO EMPREENDEDOR, LOCALIZADA NA RUA DONA MARIA MOTÃO, NO BAIRRO SUMARÉ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE". VALOR: O valor do presente aditivo importa em uma repercussão financeira positiva de R\$ 43.311,02 (quarenta e três mil trezentos e onze reais e dois centavos), correspondente a 9,48% (nove vírgula quarenta e oito por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 66.569,78 (sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) de acréscimo, correspondente a 14,57% (quatorze vírgula cinquenta e sete por cento) do valor do Contrato, e R\$ 23.258,76 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e seis centavos) de supressão, correspondente a 5,09% (cinco vírgula zero nove por cento) do valor do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Francisco Rafael de Azevedo Portela - Representante da R.R. PORTELA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - ME. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 053/2020-SEINF. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Infraestrutura o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: CONSTRUTORA PLATÔ LTDA, CNPJ nº 10.485.488/0001-48, representado por seu representante legal o Sr. ANTÔNIO LOPES PINHEIRO LANDIM NETO. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº 005/2020-SEINF/CPL. OBJETO: ACRESCER e SUPRIMIR serviços inicialmente contratados para a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE ESTAIADA SOBRE O RIO ACARAÚ, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE". VALOR: O valor do presente aditivo importa em uma repercussão financeira positiva de R\$ 446.386,50 (quatrocentos e quarenta e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), correspondente a 7,73% (sete vírgula setenta e três por cento) do valor do Contrato, sendo R\$ 617.014,10 (seiscentos e dezessete mil quatorze reais e dez centavos) de acréscimo, correspondente a 10,69% (dez vírgula sessenta e nove por cento) do valor do Contrato, e R\$ 170.627,60 (cento e setenta mil seiscentos e vinte e sete reais e sessenta centavos) de supressão, correspondente a 2,96% (dois vírgula noventa e seis por cento) do valor do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 21 de outubro de 2020. SIGNATÁRIOS: David Machado Bastos - SECRETÁRIO DA INFRAESTRUTURA - Antônio Lopes Pinheiro Landim Neto - Representante da CONSTRUTORA PLATÔ LTDA. João Victor Silva Carneiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEINF.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2020 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário da Segurança e Cidadania o Sr. FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA, residente e domiciliado em Sobral (CE). CONTRATADO: Empresa DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, representada pelo Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS. OBJETO: Aquisição de Material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos (itens 5, 7, 8, 17, 18, 19) para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme especificações constantes no Termo de Referência. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente